

Resolução CONSEMA 494/2023

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) F. VACHILESKI E CIA LTDA Processo Administrativo nº 012084-05.67/14-7: O parecer é pelo recebimento do Agravo e conhecimento do Recurso ao CONSEMA, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução CONSEMA nº 350/2017, e pelo provimento deste, para excluir a incidência de sanção de advertência e da multa simples imposta no valor de R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais) pelo não cumprimento da advertência; sendo mantida a multa simples originária do auto de infração nº 2334/2014 no valor de R\$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais). APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURIDICOS.
- b) ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Processo Administrativo nº 19345-05.67/11-3: O parecer é pelo conhecimento do agravo e recebimento do recurso ao CONSEMA, nos termos do artigo 1º, inciso III da Resolução CONSEMA nº 350/2017, com o provimento do recurso para extinguir a punibilidade do infrator em razão da ocorrência da prescrição intercorrente, determinando-se o cancelamento do auto de infração n. 1186/2011 e o arquivamento do processo. APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURIDICOS.

Publicado no DOE do dia 25/09/2023

PROA nº: 23/0500-0004565-0

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Marcelo Camardelli Rosa Presidente do CONSEMA Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura